

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

## MENSAGEM Nº 056

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto no art. 114, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Novaplan Engenharia e Empreendimentos Ltda as áreas que especifica".

O projeto em questão trata de proposta de permuta de parte da área do Lote A-1, com área de 59,48m², cadastrado com a indicação fiscal 45.161.040.000, de propriedade de Novaplan Engenharia e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, conforme matrícula nº 126.976 da 6º Circunscrição Imobiliária de Curitiba, pelo Lote E, com área de 33,96m², cadastrado sob indicação fiscal 45.161.038.000, de propriedade do município, conforme matrícula nº 128.161 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA informa que, em análise das características e dimensões, não há interesse na área para implantação de nova Unidade de Conservação/equipamentos de lazer.

A Coordenação de Projetos Arquitetônicos do IPPUC informa que ambas as áreas são incompatíveis à implantação de equipamento social. O Setor de Projetos Viários informa que o imóvel ofertado é de interesse ao sistema viário. Em relação ao lote E pertencente ao Município o mesmo não é de interesse do sistema viário, já que não incidem projetos sobre o referido lote, desde que atendido ao alinhamento predial previsto para a Avenida Presidente Getúlio Vargas, dessa forma, nada tem a opor quanto a permuta proposta na inicial.

O Departamento de Gestão do Patrimônio Público, no exercício de suas competências, informou estar caracterizado o interesse público na permuta proposta.

A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI/SMAP, observando as normas preconizadas pela NBR - 14.653-II, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas atribuiu para a área de propriedade do interessado (Lote A-1), o valor de R\$ 128.000,00, e para a área de propriedade do Município (Lote E), o valor de R\$ 73.000,00, conforme respectivos Laudos de Avaliação nº 193 e 192/2023.

De acordo com o Termo de Concordância, datado em 4 de agosto de 2023, o requerente concorda com os valores atribuídos e em abdicar em favor do Município a diferença entre as avaliações dos imóveis ora propostos em permuta, no valor de R\$ 55.000,00.

Assim, com a autorização da permuta por parte dessa Casa de Lei, possibilitará a incorporação das áreas aos seus imóveis, dando-lhes uma destinação social e um efetivo uso.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba** 

Excelentíssimo Senhor

## Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

## PROPOSICÃO N° 005.00200.2023

## Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA** 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Novaplan Engenharia e Empreendimentos Ltda as áreas que especifica.

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais o Lote E, resultante da unificação dos lotes 159-B-2, 160-B-2 e 161-C-2, localizado no Bairro Vila Izabel, nesta Capital, de forma triangular, distante 10,47m da esquina com a Rua Coronel Enock de Lima (W046B), no lado par da rua, medindo 33,98m de frente para os lotes 161-C-1, 160-B-1 e 159-B-1, que fazem parte desta subdivisão e são destinados ao alargamento da Avenida Presidente Getúlio Vargas (S005); pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 2,23m onde confronta com o Lote de Indicação Fiscal 45.601.037; e na linha de fundos mede 33,04m, onde confronta com o Lote de Indicação Fiscal 45.601.037; fechando o perímetro e perfazendo a área de 33,96m², imóvel esse com a indicação fiscal do cadastro municipal nº 45.161.038.000, avaliado em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 192, de 4 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, conforme Processo Administrativo nº 01.063891/2017-PMC, o lote desafetado e incorporado na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior com o imóvel de propriedade de Novaplan Engenharia e Empreendimentos Ltda, compreendido pelo lote de terreno denominado A-1, resultante da subdivisão do lote A da Planta Chácara dos Ingleses, localizado no Bairro Vila Izabel, nesta

cidade de Curitiba, de forma irregular, medindo 4,52m em reta, daí deflete a esquerda onde mede 10,00m em reta e 5,50m em curva fazendo frente para a rua Avenida Presidente Getúlio Varga; na linha oposta da Avenida Presidente Getúlio Vargas mede 17,41m confrontando com o Lote A-2 (área remanescente) da mesma planta, fechando o perímetro e perfazendo a área de 59,48m², sem benfeitorias, imóvel este com a indicação fiscal do cadastro municipal nº 45.161.040.000, avaliado em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 193/2023, de 4 de agosto de 2023.

- § 1º Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.
- Art. 3º A permuta autorizada por esta lei se perfaz como resultante do interesse público, que restou configurado em relação ao imóvel pertencente a Novaplan Engenheria e Empreendimentos Ltda, visto que o mesmo é de interesse do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba IPPUC, necessário para melhorias no sistema viário da região.
- Art. 4º Fica referendada a renúncia expressamente manifesta pelo segundo permutante quanto ao seu direito de pleitear o recebimento da importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), encontrada em seu favor, decorrente da diferença de avaliações, conforme Termo de Concordância firmado em 4 de agosto de 2023.
- Art. 5º Fica o segundo permutante obrigado a proceder a unificação do Lote E pleiteado, ao lote A-2 de sua propriedade no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Escritura Pública.
- Art. 6º As despesas de escrituração e registro serão pagas pelo segundo permutante.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.